



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 183/99

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NARCISO ELOE BARON, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE:

Art. 1º - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, não havendo motorista concursado, vinculado a Secretaria, poderá a Secretaria Municipal nomear funcionário da respectiva Secretaria para conduzir veículo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 25 de maio de 1999.


NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal
Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL